



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA Nº...../2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1116
PROCESSO LICITATORIO Nº: 046/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 028/2019

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Administração**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “Ata de Registro de Preços” em face da proposta reformulada pós lance, resolvem em comum acordo registrar os preços para o fornecimento de cesta básica conforme detalhado na cláusula primeira, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral do Município”, objeto do desfecho do Processo Licitatório 046/2019 - Pregão Presencial nº 028/2019, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, em observância as regras da Lei Complementar nº 123/06, e as regras da Lei Geral Municipal nº: 017, de 30 de outubro 2012, que regulamenta tratamento diferenciado objetivando a implementação da economia local e regional, em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital, em observância aos quantitativos e descrições mínimas detalhadas no anexo I – termo de referência, e em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que algumas famílias instaladas no limite territorial do Município de Juvenília encontram-se em estado de pobreza extrema, considerando que é uma obrigação social suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social, justifica-se a abertura de processo licitatório para registro de preços, objetivando eventual aquisição de cestas básicas para eventual distribuição gratuita junto as famílias que encontram-se em dificuldade de conseguir alimentação para sua subsistência, conforme detalhado neste termo de referência..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 cuida-se do objeto desta ata de registro de preços a futura e eventual “aquisição de cestas básicas para eventual distribuição gratuita junto as famílias que encontram-se em dificuldade de conseguir alimentação para sua subsistência, de forma parcelada, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social”, conforme detalhado no quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.2 Da composição e preço da cesta básica

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	VR UNIT	VR. TOTAL
1	150	Und	<p>Cesta básica embalagem saco plástico transparente, resistente, composta de:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ 01 pacote de 5 (cinco) quilos de arroz agulhinha tipo 01 (um), classe longo fino e polido embalado em saco plástico transparente atóxico e isento de larvas. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega;➤ 01 pacote de 5 (cinco) quilos de feijão carioca, grãos inteiros e sadios, com umidade permitida até 15%, isento de outras misturas de outras espécies, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Validade mínima de 06 (seis) meses contados da data de entrega;➤ 01 pacote de 5 (cinco) quilos de açúcar tipo cristal, cor, cheiros próprios, 99,98% P/P, admitindo umidade máxima de 0,04% P/P, embalado em plástico atóxico. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega;➤ 02 latas de 900 ml de óleo de soja, refinado, 0% de gorduras trans, antioxidante, composto com ácido cítrico, sem glúten. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega;➤ 02 pacotes de 250 (quinhentos) gramas de café moído, com selo da ABIC, isento de gosto ríozona, aroma e sabor característico de regular a intenso, contendo impurezas de no máximo 1%, acondicionado em embalagem à vácuo.➤ 01 pacote de 1 (um) quilo de sal refinado iodado umidade máxima de 2%, acondicionado em pacote de 1 Kg. Validade mínima de 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega;➤ 02 pacotes de 500 (quinhentas) gramas de macarrão espaguete nº 8, com ovos, Validade mínima de 06 meses contados a partir da data de entrega;➤ 01 pacotes de 1 (um) quilo cada de farinha de mandioca. Validade mínima de 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega;➤ 01 pacotes 500 gramas de Flocos de milho pré-cozido, tipo flocão, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500 gramas. A embalagem deverá conter externamente os dados de		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2 O pagamento das despesas decorrente da efetiva entrega das cestas, será efetuado pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 As cestas básicas deverão serem fornecidas em conformidade com o detalhado na clausula primeira, onde a embalagem da mesma deverá ser em saco plástico transparente, resistente.

8.2 A detentora da ata de Registro De Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4º da lei 8.666/93.

8.3 A regra para a entrega das cestas básicas é a detalhada no anexo I – termo de referência e no que couber os produtos só serão recebidos pela Administração se o prazo de validade para consumo estiver dentre da validade mínima de 60% (sessenta por cento) contados da data da entrega.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega de à Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência de atraso no cumprimento da obrigação de entregar o produto no prazo avençado;

9.1.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 Na ocorrência da necessidade de reajustamento de preços, buscando equilíbrio econômico-financeiro, obedecido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura da ata, exceto quando tratar-se de produto de entre safra, considerando em primeiro plano o interesse público.

10.2 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pelo detentor da ata de registro de preços, acompanhado da nota fiscal que ensejou a propositura de preços quando do desfecho do certame bem como acompanhado da última nota fiscal que ensejou a aquisição do insumo com novo preço, o Órgão Gerenciador realizará a pesquisa de no mínimo de 03 (três) orçamentos, e neste caso o Órgão Gerenciador deverá:

10.2.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados

10.2.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações o Órgão Gerenciador em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitantes que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto de elaboração de “Ata de Registro de Preço Suplementar” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

10.3 Não logrando êxito, o Órgão Gerenciador formulará instrumento à Autoridade Máxima Municipal perquirindo a revogação do item ou dos itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

11.2 A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

12.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

12.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

12.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

12.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução desta “ata de registro de preços” em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 Notificar, formalmente à Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços quando constatar o declínio na qualidade das cestas básicas ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas nesta ata de registro de preços.

13.3 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas nesta Ata de Registro de Preços.

13.4 Constituir Comissão Especial composta de no mínimo 03 (três) membros conforme estabelece o art. 15, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, para acompanhamento do recebimento das cestas e para acompanhamento dos preços registrado nesta ata de registro de preços, no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

13.5 Providenciar os devidos pagamentos decorrentes das despesas efetivamente contraídas, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

prazos avançados nesta ata de registro de preço.

13.6 Aplica-se na presente Ata de Registro Preços somente a prerrogativa de supressão conforme estabelece o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedados acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

14.1 A Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços deverá dar início no fornecimento das cestas básica, imediatamente assinatura desta ata e mediante recebimento de ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, em atendimento à solicitação emanada da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os preços detalhados na cláusula primeira e em observância no que couber ao descrito no anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o teor do instrumento convocatório/edital, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

14.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação, dentre elas as detalhadas no anexo I – termo de referência, avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer co-responsabilidade;

14.3 Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4 Apresentar durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

14.5 Fica vedada ainda à Adjudicatária, detentora desta Ata de Registro de Preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília/MG, sob qualquer pretexto.

14.6 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

14.7 Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

14.8 A Adjudicatária, se compromete a realizar a entrega das cestas básicas registrado nesta ata de registro de preços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias.

14.9 A Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços se obriga a aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital o anexo I – termo de referência e o anexo III – minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

15.3 Onde couber a Adjudicatária deverá entregar a cesta básica devendo os insumos que conter prazo de validade de no 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante, devendo ainda o mesmo no ato da entrega observar todas as regras detalhadas no anexo I – termo de referência, sob pena de recusa no recebimento por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juveníliadede

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....